

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.333. DE 13 DE OUTUBRO DE 1.977 -

(Dispõe sobre instituição de funções do Quadro do Pessoal Variável e dá outras provi dências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Finam instituídas, no Quadro do Pessoal Variável da Municipalidade, com a respectiva remuneração, as seguintes funções, providas mediante contrato, seb o regime jurídice da Consolidação das Leis do Trabalho:

UANTIDADE	função	remuneraç 7 0
20	Vigia	6 1.447,80
20	Auxiliar de C <u>o</u> brança Execut <u>i</u>	
	∀a	6 2,000,00
110	Merendeira	6 1.447,80
10	Estafeta	6 1.106,40

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações de Peg soal das unidades a que forem subordinados, aplicando-se, se necessário, as disposições contidas no artigo 5º da Lei nº ... 2.248 de 26 de novembro de 1.976.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de outubro de 1.977, 417º da Fundação da Cidade de Megi das Cruses.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES <u>CONT/ LEI Nº 2,333/77 - FLS. 02</u>

WALDEMAR COSTA FILHO

ARGEU BATALHA.

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de' Editais da Portaria Humicipal em 13 de outubro de 1.977.